Projeto de Lei nº ____/2025

GARANTE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, PRIORIDADE NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pelo Município.

Art. 2º - Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais dos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal sobre os critérios e os requisitos para a inclusão das mulheres elegíveis para gozarem dos benefícios da presente Lei, além de outras disposições no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracás em 16 de maio de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
HERALDO PIRES DE LIMA JUNIOR
Data: 16/05/2025 12:12:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Heraldo Pires de Lima Junior

Vereador

JUSTIFICATIVA

É fato que, infelizmente, o número de registros de violência doméstica e familiar vem aumentando em todo o Brasil. Pessoas que são vítimas de tais crimes quando buscam enfrentar tais situações encontram a primeira resistência: afastamento do local do crime, pois a maioria não possui outro local para moradia. Sendo este fator, muitas vezes, o que leva a pessoa a suportar tal situação criminosa. Desta forma, o presente projeto, tem como objetivo assegurar que estas pessoas vítimas possam ter um local para chamar de lar e conseguir superar esta situação em suas vidas.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Maracás em 16 de maio de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
HERALDO PIRES DE LIMA JUNIOR
Data: 16/05/2025 12:13:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Heraldo Pires de Lima Junior

Vereador